

f) na referência «15», 5 (cinco) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Inspeção e Setor de Puericultura, da Seção de Alojamento, ao Setor Auxiliar, da Seção Médico-Odontológica, ao Setor de Pessoal e ao Setor de Comunicações da Seção de Administração.

g) na referência «12», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Refeitório, da Seção de Alojamento.

h) na referência «12», 2 (duas) funções de Encarregado de Turma, destinadas a Turma de Conservação e Turma de Limpeza, do Setor de Patrimônio, da Seção de Administração.

Artigo 2º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor do «pro labore» a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1972. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 508, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1º — A frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»: um veículo

Grupo «S-2»: três veículos

Grupo «S-4»: um veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1972. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 509, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Altera dispositivo do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As quantidades de veículos dos Grupos «S-2» e «S-4»,

constantes do Artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente, passam a ser definidas nos números seguintes:

«Grupo «S-2»: 3 veículos;

Grupo «S-4»: 2 veículos».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 510, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 17 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B»: um veículo

Grupo «S-2»: quatro veículos

Grupo «S-4»: dois veículos».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 511, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO

Código: 08  
Código: 05

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES .. Transferências Correntes .. Subvenções Sociais .. Instituições Estaduais ..		1.250.000	1.250.000	1.250.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO  
Categoria de Programação: SUBVENÇÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO

Código: 05  
Código: 69.12.54.18

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES .. Transferências Correntes .. Subvenções Sociais .. Instituições Estaduais ..		1.250.000	1.250.000	1.250.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O crédito ora aberto, no montante de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), visa consignar recursos para pagamento de pessoal docente e administrativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

A insuficiência de recursos orçamentários no elemento de pessoal deveu-se em razão do aumento de salários, encargos de manutenção da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba e do aumento de número de vagas no período noturno dos cursos ministrados, originando, assim, a admissão de novos professores.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ..			1.250.000
3.2.0.0	Transferências Correntes ..		1.250.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária ..	1.250.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02  
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ..			1.250.000
3.2.0.0	Transferências Correntes ..		1.250.000	
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária ..	1.250.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 52.858 de 29 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Total	4.ª Quota
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Administração Indireta		
	Subvenção ao Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo		
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa ..	1.250.000	1.250.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	Administração Direta		
	21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz ..	1.250.000	1.250.000